



## SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DE GOIÁS - SINPEF-GO

CNPJ/MF n.º 11.507.882/0001-00 / Registro MTE n.º 46010.002182/2003-96  
Site: [www.sinpefgo.com.br](http://www.sinpefgo.com.br) e E-mail: [sinpefgo@outlook.com](mailto:sinpefgo@outlook.com)

AO JUÍZO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DA COMARCA DE GOIÂNIA, GOIÁS.

**SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DE GOIÁS - SINPEF/GO**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 11.507.882/0001-00, portadora do e-mail: [sintefgo@yahoo.com.br](mailto:sintefgo@yahoo.com.br), com sede à Rua 144, número 101, Setor Marista, Goiânia, Goiás, CEP: 74.170-030, neste ato representada pelo Sr. *Francione Cardoso*, inscrito no registro geral sob o número 3346349 SSP/GO, e no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 863.704.051-91, vem, perante este ínclito juízo, devidamente representado por seus advogado **Ovídio Inácio Ferreira Neto**, inscrito nos quadros da Seccional Goiana da Ordem dos Advogados do Brasil sob o número 37.340, assim como nos quadros da Seccional Distrital sob o número 62.18, impetrar

### **MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO**

em face do **Decreto Municipal 1.646, de 27 de fevereiro de 2021**, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, Dr. Rogério Cruz, com domicílio profissional situado na Prefeitura Municipal de Goiânia, Avenida do Cerrado, número 999, Alphaville Araguaia, Goiânia, Goiás, CEP: 74884-092, pelos fatos e fundamentos jurídicos abaixo aduzidos:

Valor: R\$ 1.100,00 | Classificador:  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
GOIÂNIA - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E REG PÚBLICO  
Usuário: OVIDIO INÁCIO FERREIRA NETO - Data: 05/03/2021 15:56:20



## SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DE GOIÁS - SINPEF-GO

CNPJ/MF n.º 11.507.882/0001-00 / Registro MTE n.º 46010.002182/2003-96  
Site: [www.sinpefgo.com.br](http://www.sinpefgo.com.br) e E-mail: [sinpefgo@outlook.com](mailto:sinpefgo@outlook.com)

### DOS FATOS

A presente trama jurídica narra a histórica negligência do poder público em desfavor dos profissionais da educação física, demonstrando a indignação de uma categoria com a guerra normativa instaurada entre os entes federativos brasileiros, desvalorizando, de forma incongruente e contraditória, um segmento importante da área da saúde, tornando imperioso o reconhecimento de sua essencialidade neste enfrentamento ao coronavírus.

É importante consignar que estamos em meio ao combate do surto causado pelo novo coronavírus (*Covid-19*), notadamente quando a situação já foi declarada uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (*ESPII*) pela Organização Mundial da Saúde<sup>1</sup>, uma emergência em saúde pública de importância nacional pelo Ministério da Saúde<sup>23</sup>, sendo criado, inclusive, um orçamento de guerra<sup>4</sup> para enfrentar a pandemia.

O enfrentamento a pandemia ensejou, inclusive, a edição da Lei 13.979/2020, a publicação de inúmeros decretos em nível federal, estadual e municipal, assim como uma decisão, em caráter liminar, do Supremo Tribunal Federal no âmbito da Arguição de Descumprimento de Preceito Federal número 672.

<sup>1</sup> Informação disponível em: <https://nacoesunidas.org/oms-declara-coronavirus-emergencia-de-saude-publica-internacional/>. Último acesso em 12/05/2020.

<sup>2</sup> Informação disponível em: <http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-188-de-3-de-fevereiro-de-2020-241408388>. Último acesso em 12/05/2020.

<sup>3</sup> Informação disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-356-de-11-de-marco-de-2020-247538346>. Último acesso em 12/05/2020.

<sup>4</sup> Informação disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/660824-camara-divulga-nota-tecnica-sobre-emenda-constitucional-do-orcamento-de-guerra/>. Último acesso em 12/05/2020.

Valor: R\$ 1.100,00 | Classificador:  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
GOIÂNIA - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E REG PÚBLICO  
Usuário: OVIDIO INÁCIO FERREIRA NETO - Data: 05/03/2021 15:56:20



## SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DE GOIÁS - SINPEF-GO

CNPJ/MF n.º 11.507.882/0001-00 / Registro MTE n.º 46010.002182/2003-96  
Site: [www.sinpefgo.com.br](http://www.sinpefgo.com.br) e E-mail: [sinpefgo@outlook.com](mailto:sinpefgo@outlook.com)

Não obstante o cenário de pandemia, reconhecido globalmente, a atividade física não vinha recebendo a atenção devida, sendo ignorado o seu papel imprescindível à saúde humana, através de proibições, genéricas, as atividades do profissional de educação física em academias, parques e condomínios.

Torna-se imperioso mencionar, em *obiter dictum*, inclusive, que o Governo Federal, através da Portaria n.º 639/2020 do Ministério da Saúde, instituiu a ação estratégia “O Brasil Conta Comigo – Profissionais de Saúde”, convocando inúmeros profissionais da área da saúde, especialmente o profissional de educação física<sup>5</sup>, reforçando a tese de que a atividade física supervisionada é imprescindível a promoção da saúde pública.

A prática, devidamente supervisionada, de atividades físicas, segundo a literatura especializada, é extremamente eficaz para o fortalecimento do sistema imunológico<sup>6</sup>, reduz riscos cardiovasculares<sup>7</sup>, mantém seguros os níveis de massa muscular<sup>8</sup>, combate a depressão<sup>9</sup>, melhora o sistema circulatório<sup>10</sup>, entre vários outros benefícios.

<sup>5</sup> Informação disponível em : <https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2020-04/governo-vai-capacitar-profissionais-da-saude-para-combate-covid-19> . Último acesso em 12/05/2020.

<sup>6</sup> Informação disponível em: <http://globoesporte.globo.com/eu-atleta/saude/noticia/2016/02/atividade-fisica-fortalece-imunidade-e-ajuda-combater-estresse-e-doencas.html> . Último acesso em 12/05/2020.

<sup>7</sup> Informação disponível em: <https://www.educacaofisica.com.br/ciencia-e-exercicio/o-que-acontece-com-o-sistema-cardiovascular-quando-voce-treina-pesquisadores-explicam/> . Último acesso em 12/05/2020.

<sup>8</sup> Informação disponível em: <https://www.educacaofisica.com.br/ciencia-ef/ganho-de-massa-muscular-e-alimentacao/> . Último acesso em 12/05/2020.

<sup>9</sup> Informação disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-80232007000100022](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-80232007000100022) . Último acesso em 12/05/2020.

<sup>10</sup> Informação disponível em: <http://portaldoprofessor.mec.gov.br/fichaTecnicaAula.html?aula=10802> . Último acesso em 12/05/2020.



## SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DE GOIÁS - SINPEF-GO

CNPJ/MF n.º 11.507.882/0001-00 / Registro MTE n.º 46010.002182/2003-96  
Site: [www.sinpefgo.com.br](http://www.sinpefgo.com.br) e E-mail: [sinpefgo@outlook.com](mailto:sinpefgo@outlook.com)

Nesse diapasão, um dos benefícios obtidos com a prática regular de atividades físicas é o melhor funcionamento e condicionamento do sistema respiratório<sup>11</sup>, protegendo-lhe dos nocivos efeitos do coronavírus (2019-nCoV)<sup>12</sup>.

A tese de que as academias representam atividade essencial foi consagrada através do Decreto Federal 10.344/2020<sup>13</sup>, entretanto, por força de ignorância quanto a sua amplitude profissional, a categoria encontra-se proibida de atuar, principalmente em virtude da vigência do Decreto Municipal 1.646/2021<sup>14</sup> da Prefeitura de Goiânia que preceitua o seguinte:

*“Art. 10-A. Fica estabelecido que as atividades não essenciais econômicas e não econômicas, terão seu funcionamento suspenso por 7 (sete) dias a partir do dia 1. de março de 2021 no âmbito do Município de Goiânia, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, provocada pelo SARS-CoV-2 e suas variantes.” (grifo nosso)*

Conforme se depreende da norma restritiva acima colacionada as academias de ginástica foram consideradas, equivocada e injustamente, como

<sup>11</sup>Informação disponível em: <http://www2.fct.unesp.br/docentes/edfis/ismael/ativ.fis%20e%20saude/Ativ.%20Fis.%20Doencas%20respiratorias%20-%20gradua%E7%E3o%202012.pdf>. Último acesso em 12/05/2020.

<sup>12</sup>Informação disponível em: <https://tribunademinas.com.br/blogs/corpo-em-movimento/18-03-2020/a-atividade-fisica-e-os-cuidados-contra-o-coronavirus.html>. Último acesso em 12/05/2020.

<sup>13</sup> Informação disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/11/coronavirus-bolsonaro-inclui-salao-barbearia-e-academia-como-atividades-essenciais.ghtml>. Último acesso em 12/05/2020.

<sup>14</sup> Informação disponível em: <https://www.goiania.go.gov.br/wp-uploads/2021/02/Decreto-no-1.646-2021-1.pdf>. Último acesso em 05/03/2021.





## SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DE GOIÁS - SINPEF-GO

CNPJ/MF n.º 11.507.882/0001-00 / Registro MTE n.º 46010.002182/2003-96  
Site: [www.sinpefgo.com.br](http://www.sinpefgo.com.br) e E-mail: [sinpefgo@outlook.com](mailto:sinpefgo@outlook.com)

atividades não essenciais, ignorando a importância de atividade física supervisionada como fator de prevenção aos casos graves de contaminação por coronavírus<sup>15</sup>.

Outro ponto digno de nota é o de que o Decreto retromencionado prevê a prorrogação automática de sua vigência, depreendendo que as academias de ginástica e as demais atividades físicas serão proibidas por um período muito superior a 07 (sete) dias.

Ademais, o Conselho Federal de Educação Física – CONFEF, através de sua Comissão de Atividades Físicas e Saúde, seguindo as melhores práticas internacionais, também expediu recomendações para a categoria<sup>16</sup>, estabelecendo um padrão de cautela para o funcionamento das academias de ginástica neste período de pandemia, senão vejamos:

- 1. Estimular e orientar o beneficiário a permanecer fisicamente ativo, por meio de atividades de intensidade moderada, inclusive na residência, respeitando eventuais contraindicações específicas e evitando, por prudência, atividades de alta intensidade/extenuantes.*
- 2. Orientar segmentos populacionais de maior risco (idosos e pessoas com doenças crônicas) a não virem para locais de prática coletiva de atividade física, realizando tal atividade em casa.*
- 3. Disponibilizar, nos locais de prática de atividade equipamentos e materiais de higiene, notadamente água, sabão e álcool gel 70 e estimular os usuários a fazer uso dos mesmos com frequência.*

<sup>15</sup> Informação disponível em: <https://pebmed.com.br/o-exercicio-fisico-no-combate-a-covid-19/> . Último acesso em 05/03/2021.

<sup>16</sup> Informação Disponível em: <https://www.confef.org.br/confef/comunicacao/noticias/1475> . Último acesso em 12/05/2020.



## SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DE GOIÁS - SINPEF-GO

CNPJ/MF n.º 11.507.882/0001-00 / Registro MTE n.º 46010.002182/2003-96  
Site: [www.sinpefgo.com.br](http://www.sinpefgo.com.br) e E-mail: [sinpefgo@outlook.com](mailto:sinpefgo@outlook.com)

- 4. Higienizar equipamentos utilizados para a prática com frequência, inclusive quando houver troca de usuário para utilização do equipamento.*
- 5. Impedir aglomeração disponibilizando no mínimo 2m<sup>2</sup> por usuário e que nenhum usuário fique a menos de 1m de distância de qualquer outro. É recomendável em pequenos grupos.*
- 6. Manter o local de prática arejado e considerar a possibilidade de realização da atividade ao ar livre.*
- 7. Cumprir e estimular o cumprimento das recomendações/determinações dos órgãos públicos competentes, particularmente os dos Sistemas de Saúde.*
- 8. Cancelar ou não programar eventos que possibilitem aglomerações de pessoas.*
- 9. Nas atividades de lutas, esportes de combate ou similares, orientar atividades sem contato físico.*
- 10. Manter informes de grande visibilidade sobre os procedimentos da Instituição relação à COVID-19.*
- 11. No caso de notar ou tomar conhecimento de casos suspeitos, orientar as pessoas a interromperem a atividade e encaminhá-los para atendimento em unidades de saúde.*
- 12. Evitar contato físico, mas se imprescindível utilizar luvas.*
- 13. Ao tomar conhecimento de usuário com COVID-19, alertar pessoas que com ele/ela tiveram contato.*

Nesse contexto, considerando a situação fática narrada, faz-se mister que este inclito juízo reconheça, no caso concreto, a preponderância do Decreto Federal 10.344/2020 sobre o Decreto Municipal 1.646/2021<sup>17</sup> da Prefeitura de Goiânia, determinando a liberação das academias de ginástica e atividades físicas,

<sup>17</sup> Informação disponível em: <https://www.goiania.go.gov.br/wp-uploads/2021/02/Decreto-no-1.646-2021-1.pdf> Último acesso em 05/03/2021.



## SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DE GOIÁS - SINPEF-GO

CNPJ/MF n.º 11.507.882/0001-00 / Registro MTE n.º 46010.002182/2003-96  
Site: [www.sinpefgo.com.br](http://www.sinpefgo.com.br) e E-mail: [sinpefgo@outlook.com](mailto:sinpefgo@outlook.com)

reconhecendo-lhes, expressamente, a essencialidade à saúde, ordenando a observância de todas as cautelas possíveis para a adequada prevenção sanitária.

Alternativamente, caso não seja possível atender a pretensão inicial, protesta-se, desde já, para a liberação parcial das academias de ginástica e atividades físicas, observados prudentes padrões de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima de cada estabelecimento.

### DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Não obstante seja comum, em uma democracia constitucional, o conflito entre os diversos setores da sociedade, entre atores políticos e institucionais<sup>18</sup>, vivemos um período, intolerante e violento, de aberto desfazimento de direitos, aparentemente, consolidados<sup>19</sup>, tornando o texto constitucional inócua retórica, nada mais do que um simples pedaço de papel<sup>20</sup>, especialmente quando cada ente e/ou autoridade sente-se no direito de agir, em qualquer circunstância, conforme os seus interesses e/ou conveniências.

Nesse contexto, o sindicato impetrante, mediante uma histórica união de classe, pretende, através deste mandado de segurança coletivo, um poderoso

<sup>18</sup> VIEIRA, Oscar Vilhena. **A batalha dos poderes: Da transição democrática ao mal-estar constitucional**. – 1.ª ed. – São Paulo – Companhia das Letras, 2018. p. 34.

<sup>19</sup> SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Sobre o autoritarismo brasileiro** – 1.ª ed. – São Paulo – Companhia das Letras, 2019. p. 25.

<sup>20</sup> LASSALE, Ferdinand. **A essência da constituição** / Ferdinand Lassale; prefácio de Aurélio Wander Bastos. 2. ed. - Rio de Janeiro: Liber Juris, 1988. p. 44.



## SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DE GOIÁS - SINPEF-GO

CNPJ/MF n.º 11.507.882/0001-00 / Registro MTE n.º 46010.002182/2003-96  
Site: www.sinpefgo.com.br e E-mail: sinpefgo@outlook.com

e plural<sup>21</sup> instrumento de reivindicação jurídica<sup>22</sup> e política<sup>23</sup>, salvaguardar a essencialidade, e a importância, das academias de ginástica e dos profissionais de educação física, garantindo-lhes o funcionamento e a atividade durante o período de pandemia.

Nobres Julgadores, a Justiça não pode esquivar-se de enfrentar o mérito da presente demanda, utilizando-se de subterfúgios retóricos e criptoconsequencialistas<sup>24</sup> de que o Poder Judiciário não pode imiscuir-se nas escolhas do poder público, sem rebater a argumentação delineada pelas entidades impetrantes, sob pena de ofensa direta ao inciso XXXV do artigo 5º de nossa Constituição Federal.

*Ad argumentandum tantum*, o Poder Judiciário Goiano, em corajosas e prudentes decisões, flexibilizou as diretrizes administrativas de isolamento social para determinadas categorias, valendo mencionar o último julgado envolvendo os escritórios de advocacia<sup>25</sup>.

Ademais, vale ressaltar que o Poder Judiciário não é o ambiente ideal para propor soluções inovadoras<sup>26</sup>, uma vez que o debate técnico-jurídico é

<sup>21</sup> WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura do direito** / Antônio Carlos Wolkmer. – 4. ed. rev. e atual. – São Paulo: Saraiva, 2015. p. 14.

<sup>22</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça** / Boaventura de Sousa Santos. – 3. ed. – São Paulo: Cortez, 2011. p. 114.

<sup>23</sup> ZAGREBELSKY, Gustavo. **A crucificação e a democracia** / Gustavo Zagrebelsky; trad. Mônica de Sanctis Vianna. – São Paulo: Saraiva, 2011. – (Série IDP) . p. 143.

<sup>24</sup> SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel. **Direito Constitucional. Teoria, história e métodos de trabalho**. Belo Horizonte: Fórum, 2013. p. 425.

<sup>25</sup> Informação disponível em: <https://www.opopular.com.br/noticias/cidades/tj-go-mant%C3%A9m-decis%C3%A3o-que-autoriza-reabertura-de-escrit%C3%B3rios-de-advocacia-em-goi%C3%A2nia-1.2207162> Último acesso em 05/03/2021.

<sup>26</sup> SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade** / Boaventura de Sousa Santos. – 14. ed. – São Paulo: Cortez, 2013. p. 219.





## SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DE GOIÁS - SINPEF-GO

CNPJ/MF n.º 11.507.882/0001-00 / Registro MTE n.º 46010.002182/2003-96  
Site: [www.sinpefgo.com.br](http://www.sinpefgo.com.br) e E-mail: [sinpefgo@outlook.com](mailto:sinpefgo@outlook.com)

historicamente fechado<sup>27</sup>, sem qualquer espaço para uma possível sociedade aberta de intérpretes<sup>28</sup>, entretanto, em momentos de estagnação histórica, faz-se mister privilegiar a vocação contramajoritária<sup>2930</sup> da jurisdição constitucional<sup>31</sup> para lutar por democracia e manter direitos<sup>32</sup>, sob pena de tornar inócuo o princípio do acesso à justiça, assim como a polissêmica expressão dignidade da pessoa humana, compreendida em situações fáticas como uma vazia expressão retórica e pomposa<sup>33</sup>.

Nesse contexto, considerando a situação fática narrada, faz-se mister que este ínclito juízo reconheça, no caso concreto, a preponderância do Decreto Federal 10.344/2020 sobre o Decreto Municipal 1.646/2021<sup>34</sup> da Prefeitura de Goiânia, determinando a liberação das academias de ginástica e atividades físicas, reconhecendo-lhes, expressamente, a essencialidade à saúde, ordenando a observância de todas as cautelas possíveis para a adequada prevenção sanitária.

Alternativamente, caso não seja possível atender a pretensão inicial, protesta-se, desde já, para a liberação parcial das academias de ginástica e

<sup>27</sup> WOLKMER, Antônio Carlos. História do direito no Brasil. / Antônio Carlos Wolkmer. – 10. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2018. p. 146.

<sup>28</sup> HABERLE, Peter. **Hermenêutica constitucional: a sociedade aberta dos intérpretes da constituição: contribuição para a interpretação pluralista e “procedimental” da constituição** / Peter Haberle; trad. Gilmar Ferreira Mendes. – Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 1997. p.32.

<sup>29</sup> EDUARDO MENDONÇA. **A Jurisdição Constitucional como Canal de Processamento do Autogoverno Democrático**. In: SARMENTO, Daniel. Jurisdição Constitucional e Política. Rio de Janeiro: Forense, 2015. p. 135.

<sup>30</sup> BARROSO, Luís Roberto. **A razão sem voto: o Supremo Tribunal Federal e o governo da maioria**. In: SARMENTO, Daniel. Jurisdição Constitucional e Política. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

<sup>31</sup> BICKEL, Alexander M. **The least dangerous branch. The supreme court at the bar of politics.** / Alexander M. Bickel. – 2. ed. – New Haven and London: Yale University Press, 1986. p. 16.

<sup>32</sup> LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. p. 152.

<sup>33</sup> SARMENTO, Daniel. **Dignidade da Pessoa Humana**. Belo Horizonte: Fórum, 2016. p.15.

<sup>34</sup> Informação disponível em: <https://www.goiania.go.gov.br/wp-uploads/2021/02/Decreto-no-1.646-2021-1.pdf> Último acesso em 05/03/2021.





## SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DE GOIÁS - SINPEF-GO

CNPJ/MF n.º 11.507.882/0001-00 / Registro MTE n.º 46010.002182/2003-96  
Site: [www.sinpefgo.com.br](http://www.sinpefgo.com.br) e E-mail: [sinpefgo@outlook.com](mailto:sinpefgo@outlook.com)

atividades físicas, observados prudentes padrões de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima de cada estabelecimento.

### DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Diante dos argumentos esboçados neste libelo cível inaugural, bem como na contundente documentação carreada, requer-se a prestação jurisdicional no sentido de:

**1** - Conceder, em análise dos autos, a segurança pretendida *inaudita altera pars*, em sede **LIMINAR**, reconhecendo no caso concreto, consoante o disposto no inciso III do artigo 7.º da Lei 12.016/09, a preponderância do Decreto Federal 10.344/2020 sobre o Decreto Municipal 1.646/2021 da Prefeitura de Goiânia, determinando a liberação das academias de ginástica e atividades físicas, reconhecendo-lhes, expressamente, a essencialidade à saúde, ordenando a observância de todas as cautelas possíveis para a adequada prevenção sanitária;

**2** - Alternativamente, caso não seja possível atender a pretensão inicial, protesta-se, desde já, para a liberação parcial das academias de ginástica e atividades físicas, observados prudentes padrões de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima de cada estabelecimento;

**3** - Instaurar o contraditório mínimo, notificando a autoridade coatora do conteúdo da petição inicial, a fim de que, no prazo peremptório de 10 (dez) dias, apresente as informações necessárias ao convencimento do juízo, especialmente quais estudos levaram a edição do Decreto Municipal 1.646/2021 da Prefeitura de Goiânia;

Valor: R\$ 1.100,00 | Classificador:  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
GOIÂNIA - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E REG PÚBLICO  
Usuário: OVIDIO INÁCIO FERREIRA NETO - Data: 05/03/2021 15:56:20



## SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DE GOIÁS - SINPEF-GO

CNPJ/MF n.º 11.507.882/0001-00 / Registro MTE n.º 46010.002182/2003-96  
Site: [www.sinpefgo.com.br](http://www.sinpefgo.com.br) e E-mail: [sinpefgo@outlook.com](mailto:sinpefgo@outlook.com)

4 - Citar a autoridade coatora para, no prazo legal, adotar as providências previstas no *caput* do artigo 9º da Lei 12.016/09 (Mandado de Segurança);

5 - Confirmar a tutela de urgência eventualmente deferida, reconhecendo no caso concreto, a preponderância do Decreto Federal 10.344/2020 sobre o Decreto Municipal 1.646/2021 da Prefeitura de Goiânia, determinando a liberação das academias de ginástica e atividades físicas, reconhecendo-lhes, expressamente, a essencialidade à saúde, ordenando a observância de todas as cautelas possíveis para a adequada prevenção sanitária;

6 - Alternativamente, caso não seja possível atender a pretensão inicial, protesta-se, desde já, para a liberação parcial das academias de ginástica e atividades físicas, observados prudentes padrões de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima de cada estabelecimento.

Dá-se à presente causa o valor simbólico de R\$ 1.045,00.

Nestes termos, Aguardo a Prestação Jurisdicional.

Goiânia, 05 de março de 2021.

**Ovídio Inácio Ferreira Neto**

OAB/GO - 37.340 OAB/DF - 62.181

**Filinto Celestino Antunes Ferreira**

OAB/GO - 45.628

Valor: R\$ 1.100,00 | Classificador:  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
GOIÂNIA - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E REG PÚBLICO  
Usuário: OVIDIO INACIO FERREIRA NETO - Data: 05/03/2021 15:56:20

